

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.173

De 05 de abril de 1999

Projeto de lei nº 19/99

Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Os terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, podendo receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

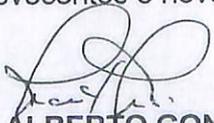
Artigo 2º - Os prédios poderão ter os seus cadastros desmembrados, independentemente da medida da área, desde que venham sendo lançados para o pagamento do respectivo tributo em separado.

Artigo 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas zonas ZR-1, ZR-2 e ZPM.

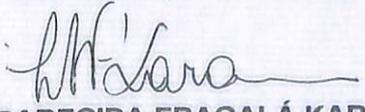
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral